



3056 - Trabalho Completo - 2ª Reunião Científica Regional Norte da ANPEd (2018)
GT 08 - Formação de Professores

POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES BILÍNGUES DE SURDOS

Claudia de Souza Martins Lima - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Karlene Ferreira de Souza - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Ana Regina Azevedo Feitosa - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RESUMO

A educação brasileira ao tratar da educação inclusiva, garante, por meio da legislação vigente, o ensino *de* e *em* Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os surdos. As políticas públicas educacionais, que determinam o ensino *de* e *em* Libras, ainda dispõem sobre a formação de professores que atuarão no magistério com alunos surdos, especialmente os docentes da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Desta forma, este artigo tem por objetivo examinar a política de formação de professores bilíngues de surdos, com pretensão de analisar a seguinte questão: como a formação de professores, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, viabiliza uma educação bilíngue para surdos, em que a Libras e Língua Portuguesa escrita se constituam línguas de instrução? As conclusões apontam para a promoção da proposta bilíngue, em que a LIBRAS e a língua portuguesa escrita se constituem línguas de instrução no processo educacional. Favorece também, a capacitação do profissional docente que recebe qualificação específica para atender as necessidades linguísticas e educacionais dos surdos.

Palavras-chave: Política de Formação de Professores Bilíngues; Educação de Surdos; Libras.

POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES BILÍNGUES DE SURDOS

RESUMO

A educação brasileira ao tratar da educação inclusiva, garante, por meio da legislação vigente, o ensino *de* e *em* Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os surdos. As políticas públicas educacionais, que determinam o ensino *de* e *em* Libras, ainda dispõem sobre a formação de professores que atuarão no magistério com alunos surdos, especialmente os docentes da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Desta forma, este artigo tem por objetivo examinar a política de formação de professores bilíngues de surdos, com pretensão de analisar a seguinte questão: como a formação de professores, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, viabiliza uma educação bilíngue para surdos, em que a Libras e Língua Portuguesa escrita se constituam línguas de instrução? As conclusões apontam para a promoção da proposta bilíngue, em que a LIBRAS e a língua portuguesa escrita se constituem línguas de instrução no processo educacional. Favorece também, a capacitação do profissional docente que recebe qualificação específica para atender as necessidades linguísticas e educacionais dos surdos.

Palavras-chave: Política de Formação de Professores Bilíngues; Educação de Surdos; Libras.

INTRODUÇÃO

A educação brasileira ao tratar da educação inclusiva, garante, por meio da legislação vigente, o ensino *de* e *em* Língua Brasileira de Sinais – Libras para os surdos. As políticas públicas educacionais, que determinam o ensino *de* e *em* Libras, ainda dispõem sobre a formação de professores que atuarão no magistério com alunos surdos, especialmente os docentes da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Ao realizar uma retrospectiva histórica da educação de surdos no Brasil é possível atestar que diferentes filosofias educacionais, empregadas por educadores de surdos, evidenciaram a necessidade de um ensino capaz de atender as especificidades educacionais dos surdos. No entanto, para que isso seja possível, é preciso analisar como as políticas de formação de professores asseguram as necessidades específicas no ensino de surdos.

Desta forma, o foco deste artigo é examinar a política de formação de professores bilíngues de surdos. Apoiando-se nos aportes teóricos e legais que tratam dessa formação, pretende-se analisar a seguinte questão: como a formação de professores, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, viabiliza uma educação bilíngue para surdos, em que a Libras e Língua Portuguesa escrita se constituam línguas de instrução?

Assim, para embasar os estudos sobre a política de formação de professores bilíngues de surdos, serão examinados os seguintes aportes teóricos: SACKS (1990), QUADROS (1997), LACERDA e LODI (2009) MACHADO (2010), DELCARAÇÃO DE SALAMANCA (1994), LDBEN Nº 9394 (1996) LEI Nº 10.436 (2002), DECRETO nº 5.626 (2005) e PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) (2014). Espera-se, a partir das leituras de alguns autores e da legislação vigente, apontar as condições existentes para uma educação bilíngue, a partir da formação proposta.

PROPOSTAS EDUCACIONAIS E FORMATIVAS PARA O ENSINO DE SURDOS

Nos últimos onze anos, a formação de professores para o ensino *de* e *em* Libras faz parte das discussões e propostas educacionais. Em relação à legislação, desde a promulgação do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, a formação de professores para o ensino *de* e *em* Libras compõe o quadro das políticas educacionais.

Durante algum tempo, as propostas educacionais não priorizavam, na formação do professor, o ensino bilíngue para surdos, em que Libras e Língua Portuguesa se constituíssem línguas de instrução (BRASIL, 2005). Em decorrência da limitação formativa, os professores não eram capazes sequer de estabelecer comunicação com os surdos. Lacerda e Lodi (2009) afirmam que, devido a uma série de entraves, muitos surdos não concluíam o

ensino fundamental e os que terminavam, não tinham domínio dos conteúdos ensinados e nem eram capazes de escrever e ler adequadamente.

Fundamentalmente, essa situação decorre das diversas abordagens educacionais, e estas permitem compreender os efeitos que impossibilitaram a aprendizagem dos surdos. Nessa direção, em relação ao Brasil, o ensino de surdos iniciou no século XIX, mais precisamente em 1855, com a chegada do professor surdo francês E. Huet, que, a convite de Dom Pedro II, foi ao Rio de Janeiro com a finalidade de criar uma escola para pessoas surdas (ROCHA, 1997). Em 1857, foi fundado o Instituto Collégio Nacional para Surdos-Mudos (INSM), hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). Deduz-se que a metodologia utilizada por Huet, para ensinar surdos, baseava-se na utilização da língua de sinais, conforme escrito por Moura (2000 p. 81-82),

[...] pode-se deduzir que ele utilizava os Sinais e a escrita, sendo considerado inclusive o introdutor de Língua de Sinais Francesa no Brasil, onde ela acabou por mesclar-se com a Língua de Sinais utilizada pelos Surdos em nosso país. O currículo por ele apresentado, em 1856, colocava disciplinas como português, aritmética, história, geografia e incluía "língua articulada" e "leitura sobre os lábios" para os que tivessem aptidão para tanto.

Contudo, em 1880, em Milão, a educação dos surdos sofreu uma tendência metodológica Oralista, adotada durante o Congresso Internacional de Educadores de Surdos. O método oral sobrepôs ao ensino da língua de sinais, excluindo, dos surdos, o direito de usar sua língua materna (SACKS, 1990). Durante quase cem anos, foi cerceado o direito linguístico natural dos surdos. Essencialmente, o oralismo impõe à língua oral (no caso do Brasil, a língua portuguesa) uma única forma possível de aprendizagem e desenvolvimento do surdo.

A formação de professores nesta época baseava-se na filosofia oralista. Os cursos de formação de professores especialistas na área da surdez adotaram, no ensino, cartilhas de técnicas de oralização, divulgadas pelo Ministério da Educação (MACHADO, 2010).

A formação de profissionais especialistas na atuação com alunos surdos tem, neste momento, uma obsessão pela surdez, que é a materialidade dessa diferença e busca a compreensão de sua superação e até mesmo cura. Todo curso de formação inicial para os especialistas na área da surdez tem, como perspectiva, a cura do "tal ouvido deficiente", marca primeira dos sujeitos surdos, que resistem com o uso da Língua de Sinais. Nessas formações, há todo um discurso cuidadoso em relação a essa língua e a busca pela erradicação dela. (MACHADO, 2010, p. 49).

Porém, levando em consideração os pressupostos teóricos de Noam Chomsky, a faculdade da linguagem é inata, ou seja, inerente aos seres humanos. Na concepção gerativista, a exposição a um ambiente linguístico possibilita o desenvolvimento da linguagem (CHOMSKY, 1998). A partir dessa reflexão teórica, as crianças ouvintes que recebem os estímulos auditivos, adquirirão a língua oral, enquanto crianças surdas, mesmo sendo expostas a um ambiente linguístico de uma língua oral, ficarão impossibilitadas de ouvir os sons das línguas de modalidade oral-auditiva. Assim, reconhecendo que a língua natural dos surdos é a língua de sinais, a proposta educacional oralista não resultou positivamente no desenvolvimento da linguagem e nem da aprendizagem.

Apesar de não haver um levantamento exaustivo sobre o desempenho escolar de pessoas surdas brasileiras, os profissionais e a sociedade surda reconhecem as defasagens escolares que impedem o adulto surdo de competir no mercado de trabalho. Nas escolas brasileiras, é comum terem surdos com muitos anos de vida escolar nas séries iniciais sem uma produção escrita compatível com a série. Além disso, há defasagens nas demais áreas previstas para as séries considerando o currículo escolar (defasagem em termos de conteúdos escolares). (QUADROS, 1997, p. 22-23).

Nesse contexto, surge como alternativa a filosofia educacional da Comunicação Total, que defende o uso todos os meios de comunicação possíveis, incluindo a língua de sinais. Ainda que a língua oral fizesse parte desta proposta educacional, a língua de sinais retorna como possibilidade de desenvolver a linguagem de forma natural. No processo de aquisição da linguagem, a Comunicação Total admite o uso de um ou mais sistemas de comunicação juntamente com a língua oral. A configuração desta proposta educacional, no Brasil, consistiu no uso da língua portuguesa em conjunto com a língua brasileira de sinais. Esse sistema denominado bimodalismo também não repercutiu positivamente na linguagem e aprendizagem dos surdos.

Embora a língua de sinais pudesse ser utilizada como meio de comunicação, a utilização concomitante de duas línguas de modalidades distintas prejudicava a assimilação e apropriação das línguas. Assim, os surdos não aprendiam o Português (língua de modalidade oral-auditiva), nem a Libras (língua de modalidade espaço-visual).

O bimodalismo é um sistema artificial considerado inadequado, tendo em vista que desconsidera a língua de sinais e sua riqueza estrutural e acaba por desestruturar também o português. Esse sistema vem demonstrando não ser eficiente para o ensino da língua portuguesa, pois tem-se verificado que as crianças surdas continuam com defasagem tanto na leitura e escrita, como no conhecimento dos conteúdos escolares. Uma medida paliativa usada pelas escolas especiais é a permanência de dois anos numa série. Segundo essas instituições, tal mecanismo tem como justificativa as limitações do próprio surdo em ter acesso às informações. (QUADROS, 1997, p. 26).

Compreendendo que as estruturas das línguas empregadas são diferentes e que, por sua vez, deveriam ser usadas independentes uma da outra, surge, em 1980, o Bilinguismo. Quadros (1997, p. 27) conceitua o bilinguismo como "uma proposta de ensino usada por escolas que se propõem a tornar acessível à criança duas línguas no contexto escolar". O método bilíngue, no contexto escolar, consiste no ensino *de e em* Língua de Sinais, como primeira língua (L1) e no ensino da língua oficial do país, como segunda língua (L2). Todavia, em relação à da L2, há duas proposições quanto à modalidade de ensino que definem o bilinguismo. A primeira consiste no ensino da língua oral e a segunda da língua escrita do país (GOLDFELD, 2002).

Levando em conta o currículo escolar de uma escola bilíngue, sugere-se que esse deve incluir os conteúdos desenvolvidos nas escolas comuns. A escola deve ser especial para os surdos, mas deve ser, ao mesmo tempo, uma escola regular de ensino. Os conteúdos devem ser trabalhados na língua nativa das crianças, ou seja, na LIBRAS. A língua portuguesa deverá ser ensinada em momentos específicos das aulas e os alunos deverão saber que estão trabalhando com o objetivo de desenvolver tal língua. Em sala de aula, o ideal é que sejam trabalhadas a leitura e a escrita da língua portuguesa. A oralização deverá ser feita por pessoas especializadas, caso a escola a inclua no ensino da língua portuguesa. Tendo em vista o tempo depreendido para a oralização, esta deverá ser feita fora do horário escolar para não prejudicar e limitar o acesso aos conteúdos curriculares pelos alunos surdos. (QUADROS, 1997, p. 32-33).

Deste modo, a proposta de educação bilíngue aponta na direção da valorização da identidade linguística dos surdos, tendo em vista que a língua de sinais é considerada língua natural e, portanto, legítima no ensino de primeira língua. Assim, a partir dessas abordagens, a inclusão da língua de sinais, na formação de professores, começa a ser discutida nas políticas públicas educacionais.

A LEGISLAÇÃO: PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES BILÍNGUES DE SURDOS

A partir de 1990, documentos como da Conferência Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, que aprova a *Declaração Mundial sobre Educação para Todos* e também a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade, promovida pelo governo da Espanha e pela UNESCO em 1994, que elabora a *Declaração de Salamanca de Princípios, Política e Prática para as Necessidades Educativas Especiais*, consideram as línguas de sinais como meio de comunicação dos surdos.

Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso a educação em sua língua nacional de signos. Devido às necessidades particulares de comunicação dos surdos e das pessoas surdas/cegas, a educação deles pode ser mais adequadamente provida em escolas especiais ou classes especiais e unidades em escolas regulares. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 7).

As políticas educacionais devem assegurar que todos os surdos recebam o ensino em língua de sinais. Igualmente, as ações educacionais devem garantir a formação de professores para possibilitar o ensino capaz de promover uma educação bilíngue.

Assim, no que tange a formação de professores para atuação na Educação Especial, o artigo 59, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº 9394/96, diz que será assegurado aos alunos especiais "professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns" (BRASIL, 1996).

Outrossim, o Parecer CNE/CEB 02/2001, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica, no Art. 18, parágrafos 1º ao 4º esclarecem quem são os professores capacitados e especializados, conforme previsto na alínea III do Art. 59 da LDBEN.

1º São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

2º São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

3º Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:

I - formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

4º Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1996).

No tocante a proposta de formação de professores o Decreto Nº 5.626/05 determina a formação de docentes para o ensino de Libras, conforme descrito no Art. 3º:

Art. 3º A LIBRAS deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério (BRASIL, 2005).

Assim, fica estabelecido que todos os cursos de formação de professores devem incluir no currículo a disciplina de Libras. Contudo, em relação à formação do professor bilíngue os Art. 4º e 5º determinam:

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de LIBRAS nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: LIBRAS ou em Letras: LIBRAS/Língua Portuguesa como segunda língua.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de LIBRAS na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que LIBRAS e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. (BRASIL, 2005).

A inclusão da disciplina de Libras nos cursos de formação de professores e a formação de professores bilíngues qualificam os docentes a utilizarem a Libras como língua de instrução, viabilizando uma educação capaz de atender as especificidades linguísticas dos surdos.

Sobre a proposta de educação bilíngue, o Art. 22, nas suas alíneas e parágrafos, descreve o que é e como devem ser as escolas ou classes de ensino bilíngue:

I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras. (BRASIL, 2005).

Conforme assegurado pelo Decreto supracitado, a educação bilíngue deve ser ofertada nas escolas e classes da rede pública de ensino. O Ministério da Educação (MEC), no item 6 da Nota Técnica Nº 62, destaca como possibilidade de organização educacional, o curso de Pedagogia com ênfase na educação bilíngue.

6. A organização da educação bilíngue nas escolas da rede pública de ensino.

Ao caracterizar-se em compêndio dos principais aspectos legais, que regulam a educação das pessoas com deficiência no Brasil, o Decreto nº 7.611/2011 considera as disposições constantes do Decreto nº 5.626/2005, que institui a educação bilíngue e define estratégias para sua construção nos sistemas de ensino.

Com a finalidade de cumprir o estabelecido nesse Decreto, o MEC orienta e monitora a inserção progressiva da disciplina de LIBRAS nos cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos, das instituições públicas e privadas de educação superior. Também foram criados os cursos de Letras/LIBRAS, visando a formação inicial de professores e tradutores/intérpretes da LIBRAS; o curso de Pedagogia com ênfase na educação bilíngue; o Exame Nacional para Certificação de Proficiência no Uso e no Ensino da Libras e para Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação da Libras/Português/Libras – PROLIBRAS. (BRASIL, 2011).

Ainda sobre as políticas de formação de docentes, a Resolução CNE/CP Nº 2/2015, no inciso V, parágrafo 6 do Art. 3º, aponta na direção da “ampliação e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores, e da aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras)”.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014, estabelece nas estratégias 4.7 e 4.13, da meta 4, o ensino em escolas e classes bilíngues, e, ampliação do quadro de profissionais da educação, professores bilíngues, tradutores intérpretes de Libras.

4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.13. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; (BRASIL, 2014, p. 56, 57).

Certamente, o PNE também propõe, como política pública educacional, a inclusão das escolas bilíngues para surdos e a formação de professores bilíngues. Desse modo, diante dos documentos e bibliografias analisadas, é possível inferir que as políticas educacionais apontam para a promoção da proposta bilíngue, em que a LIBRAS e a língua portuguesa escrita se constituem línguas de instrução no processo educacional. Favorece também, a capacitação do profissional docente que recebe qualificação específica para atender as necessidades linguísticas e educacionais dos surdos.

CONCLUSÕES

O presente estudo objetivou verificar, a partir da pesquisa bibliográfica e documental, as políticas de formação de professores bilíngues de surdos, e, analisar como a formação de professores, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, viabiliza uma educação bilíngue para surdos, em que a Libras e Língua Portuguesa escrita se constituam línguas de instrução.

De acordo com os documentos analisados, há um posicionamento político em relação à proposta da educação bilíngue para surdos e para a formação de docentes. As políticas públicas educacionais para a capacitação de docentes estão cada vez mais voltadas para atender as especificidades educacionais e linguísticas dos surdos.

Evidencia-se que as leis garantem a inserção, no sistema educativo, da Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua para surdos, além de estabelecerem a capacitação dos docentes. Desta forma, fica claro que para que haja uma educação inclusiva bilíngue é necessário que o docente domine a Libras, eliminando, assim, a barreira de comunicação.

Diferente dos métodos orais, outrora adotados na educação de surdos, a proposta da educação inclusiva bilíngue, implementa, por meio da legislação vigente, mecanismos de difusão da Libras, formação docente e o método em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizada no desenvolvimento de todo o processo educativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB Nº 02/2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

BRASIL. Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Brasília.

BRASIL. Decreto Lei Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação. Nota Técnica nº 62/ 2011/MEC/SECADI/DPEE de 08 de dezembro de 2011. Orientações aos Sistemas de Ensino sobre o Decreto nº 7.611/2011.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá

outras providencias. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP Nº 2/2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

CHOMSKY, N. Linguagem e mente: pensamentos atuais sobre antigos problemas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994, Salamanca-Espanha.

GOLDFELD, M. A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sócio-interacionista. São Paulo: Plexus Editora, 2002.

INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos. Espaço: edição comemorativa 140 anos; colaboração Solange Rocha – Belo Horizonte : Editota Littera, 1997.

QUADROS, R. M. Educação de Surdos: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artimed, 1997.

LACERDA, C. B. F.; LODI, A. C. B. A inclusão escolar bilíngue de alunos surdos: princípios, breve histórico e perspectivas. In: LODI, A. C. B.; LACERDA, C. B. F. [et al.] (Orgs.) **Uma escola, duas línguas**: letramento em lingual portuguesa e lingual de sinais nas etapas iniciais de escolarização. Porto Alegre: Mediação, 2009.

MACHADO, L. M. C. V. Formação de professores de surdos: dispositivos para garantir práticas discursivas. Cadernos de Educação, Pelotas, 45-68, maio/agosto, 2010.

MOURA, M. C. de. O surdo: caminhos para uma nova identidade. São Paulo: Revinter, 2000.

SACKS, O. Vendo Vozes. Rio de Janeiro: Imago. 1990.